

ÉTICA: PRECEITO BASILAR NA FORMAÇÃO DO ADVOGADO

Renata Benedet*

A observação pelos preceitos éticos no exercício da advocacia tornou-se um tema que vem preocupando seriamente a Ordem, os Cursos Jurídicos e toda a sociedade moderna, pela implicações por vezes gravíssimas, lastimadas pela sociedade ao verem seus direitos procrastinados por manobras corporativistas. As queixas se avolumam, as transgressões à ética são cada vez mais freqüentes, deteriorando e desgastando cada vez mais a imagem do advogado. A perda do prestígio é real e pode ser atribuída ao próprio advogado, à sua formação ou à profissão. A advocacia deixou de ser um sacerdócio para ser apenas uma profissão, um meio de sustento. São alarmantes o número de casos de advogados que atualmente encontram-se em processos disciplinares por má conduta profissional.

Observa-se que estudos antigos sobre a ciência da filosofia, especificamente sobre a ética, são mantidos e aplicados atualmente, constatando-se a diferenciação apenas no que concerne o enfoque jurídico à cultura da época. Ora, se o Direito vive em constante renovação, transformação, conforme o desenvolvimento sócio-cultural, também a ética se adapta à aplicabilidade deste Direito, sem jamais perder seus princípios fundamentais.

Os cursos jurídicos agem como conexão ética da conduta profissional dos futuros advogados, inculcando no aluno a consciência de sua missão para com a sociedade, a responsabilidade profissional. Não mais se admite que os cursos jurídicos se limitem a ensinar apenas a dogmática jurídica ou a mera técnica forense. Impossível é que um profissional exerça sua profissão desconhecendo-a, abstendo-se do estudo das normas que delimitam seus direitos e deveres.

Ressalta-se ainda o comportamento do advogado perante o Código de Ética e Disciplina. A função social do advogado, seus direitos e deveres, as responsabilidades com a normatividade ética.

A Constituição, no Art. 133, dispõe sobre a responsabilidade do advogado perante a sociedade quando da indispensabilidade do advogado à administração da justiça. Comprometido com a sociedade, o advogado deve a obrigação de observar os preceitos éticos da norma estatutária e disciplinar, tanto no exercício de sua profissão, como na sua vida pessoal, mantendo a dignidade da profissão e que, com a opção dos profissionais pela conduta ética por excelência, consiga-se resgatar à credibilidade do cidadão na advocacia, instaurando o sentimento nacional de justiça.

* Acadêmica do Curso de Direito da UNIVALI -- Campus I.

I. SOBRE ÉTICA

I.1 Ética Geral

A preocupação com a ética, ramo da filosofia, é milenar, encontra-se quer nos trabalhos de Pitágoras, no século VI a C., quer na Obra de Aristóteles.¹

Para compreender melhor o sentido desta ciência, seus objetivos, é mister iniciar um processo de reflexão e discussão acerca dos diversos entendimentos dos autores, que procuram ao longo dos séculos compreendê-la, partindo do pressuposto essencial da existência humana.

Ética, no sentido amplo pode ser entendida como “a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes.”² Dentro desta concepção busca-se o elo entre a conduta do homem e o resultado para a sociedade, e tal resultado deve ser o bem, como é pacífico no entendimento de ARISTÓTELES “o objetivo da ética seria então determinar qual é o bem supremo para as criaturas humanas e qual é a finalidade da vida humana (...) qual a melhor maneira de proporcionar às criaturas humanas este bem supremo e assegurar-lhe a fruição.”³

Ideal ético, segundo SINGER,⁴ seria a justiça, buscando paralelamente a justiça de ARISTÓTELES,⁵ “a excelência moral perfeita (...) ela se relaciona com o próximo, pois faz o que é vantajoso para os outros, quer se trate de um governante, quer se trate de um companheiro da comunidade.”

A ética, como conduta moral significa que se deve submeter esta moral ao juízo ético e para tanto “deve ser aproveitável na prática (...) pois a questão fundamental dos juízos éticos é orientar a prática.”⁶

A ética é estruturada na consciência, através de percepções, orientações, de um processo educacional

e de convivência, e materializada pela vontade, decorrente da conduta humana.

Como influência para a construção da consciência ética, destacam-se ainda os meios de comunicação, a ambiente familiar e social, religião, educação (ensino) básica e o trabalho (ocupação).

A falta ou deficiência de quaisquer destes itens provocará transgressões de comportamento moral e ético, contribuindo para a má formação do caráter. Quando as deficiências não são vigiadas e supridas, formam-se os desvios morais. Na verdade, será normal para o defeituoso suas atitudes, mas não o serão quando colocadas perante o julgamento de terceiros.

Para orientar pela ética, deve-se conduzir a existência moralmente, e que esta conduta seja direcionada diuturnamente nos passos da justiça, analisando a vontade e o desempenho, em face de suas intenções e atuação para a prática do bem, conduta respeitosa que evita prejudicar a terceiros e a si próprio.

O objeto da ética, então, seria a conduta do Homem e seu fim em favor do homem. O interesse pelo lucro, segurança e reputação (poder) certamente se destacariam, como ação antiética, privando o homem de sua liberdade. Assim pregava Mateus (MT, 16,26): “*Que vantagem resta para o homem, se tendo lucrado o mundo todo a sua alma vier a perder.*”

Na busca incessante por uma base ética firme, não podemos esquecer de um fator primordial, a educação, como verdadeira base ética transcultural, por uma moralidade mais cobrada e digna, seja pela família, religião, escolas, profissões, ou simplesmente pelo respeito aos direitos humanos, ditames de nossa consciência.

I.2 Ética Profissional

O profissional, enquanto presta serviços para a sociedade e dela percebe remuneração econômica, assume imensa responsabilidade social, adquire, como profissional, deveres que antes não tinha, deveres pertinentes à classe, à profissão e principalmente à

sociedade, que exigem mediante o vínculo contraído, dignidade no cumprimento de seu dever.

Como ensina IHERING, divina deve ser a responsabilidade do profissional perante a sociedade, ao tempo

em que, “para julgar um homem, para determinar o seu valor social, o mundo considera em primeiro lugar o modo como ele exerce sua profissão”.

A ética, como moral prática, é tarefa educacional permanente, que precisa ser direcionada e aprimorada constantemente, como também protegida. “Cada conjunto profissional deve seguir uma ordem que permita a evolução harmônica do trabalho de todos, a partir da conduta de cada um, através de uma tutela no trabalho que conduza a regulação do individualismo perante o coletivo.”⁷

A esta ordem chama-se ética profissional, vista como “conjunto de princípios que regem a conduta funcional de determinada profissão,”⁸ solicitada em decorrência de uma confusão em torno de práticas e valores de cada um ou de um grupo profissional.

Para que se consigam eliminar os conflitos e evitar que se macule o bom nome de uma classe profissional, deve existir uma ordem, materializada através de Códigos de Ética. O Código de Ética é direcionado e dirigido por classes profissionais caracterizada pela homogeneidade do trabalho executado, pela natureza do conhecimento exigido para tal execução e pela identidade de habilitação para o exercício da mesma. Cada classe profissional seguirá uma ordem que conduza harmoniosamente o trabalho de todos a partir da conduta de cada um, para que o individualismo não supere o coletivo.

A disciplina de conduta protege a todos, evitando que se instaure o caos quando ao indivíduo se outorga o direito de tudo fazer, surgindo, assim, problemas disciplinares resultantes de atos negativos e da anticonduta na vida profissional

II. A NECESSIDADE DO ESTUDO DA ÉTICA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

Para poder exercer a profissão de maneira digna, é necessário entendê-la, e para entendê-la é essencial conhecer os direitos e deveres pelos quais o profissional da advocacia está vinculado. A ética, portanto, não está apenas vinculada a dotar o estudante a uma conduta profissional e responsável, ela fixa normas para que este, quando formado, possa exercer sua profissão com pleno conhecimento de seus direitos e deveres profissionais.

Para muitos, a educação moral adquirida pela família, preceitos religiosos, aquela absorvida pela vivência em sociedade, é suficiente para conduzir o profissional. Porém a consciência humana é flexível e abrange seus erros, seus conceitos diferenciados, seja pelo meio social também diferenciado e até pelas diferenças territoriais que resultam em diferenças culturais. Para estabelecer uma conexão entre as diferentes concepções de moral, entre o grau de flexibilidade da consciência humana e o que é necessário para bem exercer a profissão, é fundamental condicionar a consciência do advogado a regras mínimas de conduta. Neste sentido é válido aqui transcrever as sábias palavras de Ruy de Azevedo Sodré (1991: 52) “Se educar consiste em ministrar conhecimentos valorativos, impossível se torna exercer a profissão desconhecendo-a, ou seja, abstraindo-se dos deveres,

prerrogativas, normas de conduta e direitos que lhe são tradicionalmente assegurados. Tais deveres e direitos - deontologia e diceologia - traduzíveis em normas ético estatutárias, só podem ser conhecidos através do estudo sistemático do Código de Ética Profissional⁹ e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Não basta que o estudante saia da Faculdade tecnicamente preparado, que domine o universo das leis; sem o conhecimento dos valores éticos que norteiam a profissão tornariam simples ganhadores de demandas, muitas vezes injustas, a troco de corrupção e de ganância.

Não cabe, porém, ao curso de ética sanar as deficiências filosóficas do aluno, é necessário que a ética parta do indivíduo como reflexão da própria consciência e não apenas pelo que o Código normatiza.

Infelizmente, os estudantes são afetados diretamente pela cultura de consumo, identificando seu sucesso profissional com o prestígio social garantido por ganhos financeiros. É certo que, antes de mudar as atitudes dos estudantes, é preciso mudar o comportamento dos atuais profissionais, redescobrir os reais valores, firmar o compromisso com a sociedade.

O crescimento do número de advogados e faculdades de Direito afetou drasticamente a imagem social da classe profissional; bem como as faculdades de caráter meramente comercial, não comprometidas com a qualidade de ensino. É preciso diminuir a distância entre o que ensinam as faculdades e o papel do advogado na prática, se a opção é o Curso de Direito, então façamos justiça pela equidade, progresso e principalmente, direcionados pela ética.

Diante das novas perspectivas para os Cursos de Direito, o Ministério de Estado da Educação, pela Portaria 1886, de 30 de dezembro de 1994, instituiu as novas diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídicos, prescreve que, além do estágio obrigatório e da monografia de conclusão de Curso, considera, entre outras, como matéria fundamental a Filosofia (geral e jurídica; ética geral e profissional), incorporando o aluno de Direito como ser reflexivo, pesquisador e político.¹⁰

A Ordem dos Advogados do Brasil, preocupada com a recuperação da imagem social do advogado, comprometida pelos resultados nefastos provocados pela expansão das faculdades de Direito, estabelece como condição indiscutível para a inscrição como advogado, o Exame de Ordem, diante do expressamente disposto no inciso IV do artigo 8º da Lei 8.906/94. O Exame de Ordem funciona como filtro de seleção qualitativa e quantitativa da profissão, incluindo necessariamente perguntas sobre ética profissional.

III. O ADVOGADO E O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

O advogado tem como missão principal sua função pública, o "*munus publicum*", ou seja, presta serviço público e exerce função social. Segundo DALLARI¹³ a responsabilidade principal deste profissional "é o estar permanentemente na vanguarda das atividades que interessam ao Direito, ou participando da solução de conflitos ou procurando evitá-los. Ao advogado compete assegurar a força jurídica àqueles que não dispõem de qualquer outra, cabendo-lhe, por outro lado, a missão de orientar os fortes para que usem com justiça sua força."

A partir do instante em que o advogado assuma a dimensão de seu valor para a sociedade, que tenha

Diante do compromisso social exigido para os estudantes de Direito faz-se necessário rever o papel dos Cursos de Direito em uma perspectiva de transformação das atitudes éticas, pública e privada de seus estudantes, enfatizando a responsabilidade social e profissional do advogado.

Ninguém mais duvida da necessidade do estudo da ética, do estudo sistemático do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como sua importância para formação moral do estudante, como antídoto para a formação de profissionais despidos de compromissos com os ditames éticos pelos quais devem pautar sua conduta, em resposta à confiança depositada pelos brasileiros através da Carta Magna,¹¹ à indispensabilidade da participação do advogado na administração da justiça.

Em discurso proferido pelo Presidente Nacional da OAB, Reginaldo Oscar de Castro, a importância do estudo da ética adquire fator preponderante para a conduta do profissional: "Não tenho dúvida de que a ética está visceralmente ligada à educação, ao ensino. À medida que a pessoa se qualifica, adquire conhecimentos, tende a aumentar seu senso ético, a melhorar sua conduta como cidadão, como profissional e ser humano. Não é por outro motivo que a Ordem tem se debatido tanto pela melhoria dos cursos de Direito em todo país."¹² Certamente, guiados pelo comportamento ético, o estudante e futuro profissional de Direito, seguirá por uma estrada sinalizada que indicará à essência do Direito e o que lhe é contrário.

consciência de sua missão, adquire soberania, valorizando a imagem pública própria e de sua classe, o que não existe por si mesma, existe porque um conjunto de profissionais a estabeleceu e este mesmo conjunto de profissionais é responsável pela sua qualidade valorativa existencial.

O advogado é o único árbitro de seu comportamento e o Código de Ética e Disciplina da OAB existem para que sua independência moral encontre um limite necessário, devido à flexibilidade da consciência humana. A independência, seja política ou econômica é indispensável ao exercício da advocacia, o advogado

deve assumir uma postura, acima de tudo independente, em qualquer circunstância. Ao profissional advogado não lhe é imputado obrigar-se a um resultado positivo na defesa de seu cliente, deve, sim, se obrigar a fornecer todos os meios necessários para a defesa dos direitos, abstendo-se da responsabilidade de resultado, é preciso, sim, fornecer ao cliente a técnica forense, o aconselhamento, o juízo, sua probidade e o zelo, não contando vitórias antecipadas, “nunca abrindo banca para vender peles de urso antes de mortos.”¹⁴

Antes de defender o direito de seu cliente, o assiste e o aconselha. Para tanto é necessário o constante aperfeiçoamento da cultura jurídica, aprofundar-se sempre, atualizar-se, ter espírito lógico, capacidade de abstração, sentimento ético, visão social e domínio da linguagem jurídica, buscar incessantemente a verdade, seja dos fatos, seja das leis, como também de sua consciência, livre e independente.

A Ciência Jurídica é complexa, e há uma tendência natural que o profissional, além de inteirar-se na cultura jurídica, deve aprofundar-se no estudo de uma área específica, como resposta às necessidades que o mercado de trabalho exige. Há carência de profissionais especializados em determinadas áreas da Ciência Jurídica, ao “clínico geral” já não há mais espaços, mais que consultor geral, o profissional advogado que se dedica a um ramo específico da dogmática jurídica, deve conhecer as conexões que ligam as áreas do território jurídico e deter capacidade para articular todo este imenso território.

Há um ordenamento positivista do Direito e um ordenamento moral que se situa na consciência do advogado, aí, na consciência, é que reside o destino da norma jurídica, e o Direito exerce sua função quando o advogado adquire o respeito à lei e o amor à sua profissão.

Na procura pela identidade da profissão, há de buscar a conduta do advogado perfeito, o ideal de um profissional completo, e não é certamente na conduta de advogados desonestos, o espelho que refletirá tais características. Não apenas a conduta profissional do advogado, mas também a conduta pessoal do advogado, onde quer que resida ou se relacione, deve proceder de forma a merecer o respeito de todos, porque seu comportamento contribui para o prestígio ou desprestígio da classe em que está inserido profissionalmente. Ele não dispõe do poder do juiz ou dos meios de coação da polícia, seu poder está

simplesmente na cultura jurídica, nas palavras, na autoridade moral e respeito que ostente.

A profissão, privilegiada constitucionalmente pelo disposto no Art. 133 da Constituição Federal de 1998 na indispensabilidade do advogado à administração da justiça, valorizou extremamente a condição profissional do advogado, exigindo ao mesmo tempo, deveres para que suas atitudes e comportamento sejam compatíveis ao tratamento especial que recebeu. Dentro desta prerrogativa, o advogado deve primar por compromissos com a qualidade técnica de seu trabalho e com a conduta ética, cumprindo a norma constitucional e toda a normatividade jurídica, com a máxima competência técnica cultural e um comportamento absolutamente ético.

O advogado, na medida em que auxilia o julgador na solução dos litígios, defendendo os direitos de seu cliente, através de todas as provas necessárias à demanda, gera na sociedade a tranquilidade na busca pela justiça, pelos meios que a ela são imperativos, evitando, assim, que se instaure o caos oportunizado pela sensibilidade instável que concorre a justiça privada, quando aos homens falta a crença na justiça.

É dever do advogado patrocinar a administração da justiça, porém mais que dever, deve o advogado ter o direito de exercer sua atividade através da rápida administração da justiça, é seu direito ser auxiliado por uma justiça célere. “Na verdade, sofremos todos nós, advogados militantes, esse terrível descompasso entre a morosidade da justiça e a velocidade da vida moderna dos negócios, com a conseqüente incompreensão e insatisfação dos clientes em verem procrastinada a solução das causas a nós confiadas.”¹⁵ Para que cumpra efetivamente sua missão, é mister que seja auxiliado pelo poder eminentemente público, meio necessário para o desenvolvimento e resultado da justiça. É fim natural do advogado colaborar com o poder judiciário e esta colaboração deve ser necessariamente um comprometimento de ambas as partes.

As regras contidas no Código de Ética e Disciplina estão institucionalmente direcionadas ao comportamento ético e à necessidade de suprir as deficiências profissionais no exercício da advocacia. A OAB, através do Código de Ética e Disciplina, atua como entidade reguladora e coatora da classe dos advogados, que pela função pública que exerce, necessita de disciplinamento e seleção, para que a classe seja dotada de profissionais com o mínimo de valores éticos

indispensáveis ao exercício da atividade. Diante das calúnias, da malícia vulgar, é ao Código de Ética e Disciplina que o advogado deve nortear-se, para que, conhecendo sua missão, possa defender-se de si mesmo, das tentações que podem fazê-lo trair. O Art. 33 do Estatuto da Ordem obriga o advogado a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina, no Código encontram-se as regras que constituem o paradigma basilar do comportamento do advogado, “regulando os deveres para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.”¹⁶ Quanto maior o investimento e aplicação que o Conselho fizer na educação, certamente menor será o índice de infração das normas éticas.

As bases filosóficas do Código, as virtudes exigíveis a serem respeitadas no exercício da profissão são principalmente, o zelo, a honestidade, o sigilo profissional e a competência (exercer o conhecimento de forma adequada), necessárias para formar a estrutura do profissional, de maneira a não prejudicar a terceiros e garantir a qualidade eficaz no trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade vive angustiada, temendo pela impunidade que assombra quando as normas jurídicas deixam de ser cumpridas, pela falta de virtudes morais naqueles que, tendo o dever jurídico de defender a sociedade, deixam de atingir sua finalidade, atrelados por dependência político-econômica. É certo que há uma crise de valores, mas na sociedade geral, na política, nas inter-relações, resultante da superveniência do interesse econômico, do interesse pelo poder sem precedentes humanitários.

O primeiro passo, certamente, é a conscientização de que a crise ética existe na advocacia, e o segundo é diagnosticar as raízes e combatê-las, através de antídoto eficaz.

A preocupação das Instituições envolvidas no processo de educação e seleção de novos profissionais é visível, trata-se de uma verdadeira batalha para reeducar os advogados ativos e reestruturar a formação dos futuros advogados. Estimulados pela conquista

O Código de Ética e Disciplina, além de ditar as regras básicas que norteiam a profissão, funciona como autodefesa do advogado. No que concerne ao segredo profissional, modo de garantir a confiança do constituinte, como direito e dever do advogado, direito a partir do momento em que pode recusar qualquer intimação para o revelar, e dever, pois imprescindível é para preservar a confiança que levou o cliente às revelações feitas. Ao mesmo tempo, pode o advogado revelar quando em risco está seu direito à vida, quando a honra ou a pátria estiver seriamente afetada, constituindo, assim, sua autodefesa. Tem no Código sua autodefesa, quando este lhe outorga o direito de recusar o patrocínio de causa que considerar ilegal, injusta ou imoral.

Cabe, portanto, ao advogado guiar-se pelo disposto no Código de Ética e Disciplina, mantendo a dignidade da profissão, lutar sempre, com os instrumentos que o Direito lhe proporciona para atingir a justiça, amparado na legalidade e liberdade, defendendo com o mesmo afincamento, seja seu cliente rico ou pobre. Deve ter o compromisso com a Lei, com seu cliente, garantindo justiça na defesa da própria sociedade.

de um novo profissional, busca-se instaurar a ética na advocacia, ouvindo os clamores da sociedade e resgatando sentimentos outrora esquecidos, sentimentos de justiça, aquele idealizado por IHERING, que condiciona a luta pelo Direito, que mantém o estado forte e dignifica a Cidadania.

Espera-se que, com o aperfeiçoamento das instituições, da cultura jurídica e a conscientização de que um país democrático cresce com justiça, e sem justiça não há democracia e sem democracia não há o pleno desenvolvimento do sentimento nacional de justiça, cumpra-se a finalidade social da advocacia e a reestruturação dos valores éticos.

É crucial que, no momento atual, de profundas transformações científicas, de rapidez dos avanços tecnológicos, o advogado assuma postura ética, de uma nova moral, no sentido que, inserido no contexto de agente transformador da sociedade, oriente o ser humano a uma existência efetivamente digna.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- ¹ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômanos*.
- ² SÁ, Antônio Lopes. *Ética Profissional*. São Paulo: Atlas, 1996. p. 15.
- ³ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômanos*. Brasília: Universidade de Brasília, 1985. p. 11.
- ⁴ SINGER, Peter. *Ética Prática*. São Paulo: Martins Fontes, 1995. p. 10.
- ⁵ ARISTÓTELES. Op. Cit. p. 93.
- ⁶ SINGER, Peter. Op.cit. p. 10.
- ⁷ SÁ, Antônio Lopes. Op.cit. p. 92.
- ⁸ SODRÉ, Ruy de Azevedo. *Ética Profissional e Estatuto do Advogado*. São Paulo: LTr, 1991. p. 39.
- ⁹ Ruy de Azevedo Sodré faz referência, nesta edição de sua Obra, ao Código de Ética Profissional de 1934.
- ¹⁰ PASOLD, Cesar Luiz. *O Advogado e a Advocacia*. O acadêmico de Direito deve constituir-se num SER REFLEXIVO, num SER PESQUISADOR e num SER POLÍTICO.
- ¹¹ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988. Art. 133.
- ¹² Discurso proferido pelo Presidente Nacional da Ordem durante a solenidade de inauguração das novas instalações da Escola Superior de Advocacia de Goiás.
- ¹³ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Renascer do Direito*. 1996. p. 46.
- ¹⁴ SODRÉ, Ruy de Azevedo. Op.cit. p. 279.
- ¹⁵ SODRÉ, Ruy de Azevedo. Op.cit. p. 154.
- ¹⁶ Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. 1994. Art 33. Parágrafo único.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômanos*. Trad. De Mário da Gama Kug. 3. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1992, 238p.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1999, 267p.
- CARLIN, Volnei Ivo. *Ética e Bioética*. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998. 178p.
- _____. *Deontologia Jurídica*. Florianópolis: Obra Jurídica Editora, 1996, 180p.
- COSTA, Elcias Ferreira da. *Deontologia Jurídica: ética das profissões jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense, 1996, 353p.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Renascer do Direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1980, 141p.
- IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito*. Trad. João Vasconcelos. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, 88p.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Faculdades de Direito ou Fábrica de Ilusões?* Rio de Janeiro: IEDES, Letra capital, 1999, 243p.
- NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, 273p.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Código de Ética e Disciplina da OAB*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1999, 24p.
- PASOLD, Cesar Luiz. *Prática de Pesquisa Jurídica: idéias fundamentais úteis para o pesquisador de Direito*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 1999, 186p.
- _____. *O Advogado e a Advocacia - uma percepção pessoal*. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1996, 178p.
- PELLIZZARO, Reinaldo Assis. *Novo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil Comentado*. Londrina: Editora e Gráfica Cotação da Construção, 1997, 319p.
- SÁ, Antônio Lopes. *Ética Profissional*. São Paulo: Atlas, 1996, 193p.
- SODRÉ, Ruy de Azevedo. *A Ética Profissional e o Estatuto do Advogado*. 4. ed. São Paulo: LTr, 1991, 663p.